### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa  **ADRIANA DA SILVA MANTOVANI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 24.220.596/0001-01, com sede Rua das Missões, nº 187 – Térreo, Bairro Pioneiro, Nova Bassano/RS, CEP nº 95.340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia Administradora a senhora Adriana da Silva Mantovani, brasileira, empresária, portadora da Identidade nº 10824176666, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº822.560.200-53resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 010/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 80/2023.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.**1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a compor a merenda Escolar e para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, neste Município, conforme quantidades e descrição conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO**  |  **EMEI** |  **EMEF** | **ADM**  | **SAÚDE** | **.QUANT. TOTAL** | **UN** | **MARCA** | **VALOR – R$** |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| **01** | AÇÚCAR BRANCO, tipo cristal especial, embalagem de 5 Kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a parir da data de entrega. | 50 | 50 | 500 | 100 | **700** | **UN** | **União**  | **21,00** | **14.700,00** |
| **09** | BOLACHA DE MAISENA/MARIA/LEITE, deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. | 200 | 0 | - | - | **200** | **UN** | **PARATI** | **6,40** | **1.280,00** |
| **15** | DOCE DE LEITE - Emb. De 1Kg | 25 | 60 | - | - | **85** | **UN** |  **PETRY** | **19,30** | **1.640,50** |
| **17** | FEIJÃO PRETO, tipo 1 , de 1ª qualidade, sem presença de grãos carunchados, com registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. | 150 | 150 | - | - | **300** | **UN** | **FRITZ FRIDA** | **6,90** | **2.070,00** |
| **VALOR TOTAL R$** | **19.690,50** |

**1.2.** Os produtos propostos e entregues deverão ser boa qualidade, conter embalagens individuais, rótulo, data de fabricação, validade de consumo. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**1.3.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.4.** A entrega dos produtos será parcelada e deverá ser de acordo com a solicitação do Setor Responsável.

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:**

#### 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R$19.690,50(dezenove mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos), que serão satisfeitos em até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal (nota eletrônica);

**b)** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 010/2023) e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** os valores serão depositados na Conta Bancária nº 39078-0 Banco Sicredi Agência 0259.

**e) Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

**DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### **Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer a mercadoria na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Quinta:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### 06.04 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.306.0640.2055 Ofertar Merenda Escolar de Qualidade e Valores Nutricionais Equilibrados

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (1-Livre) 6730

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (1006- PNAE) 6750

##### 03.01 SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0310.2010 Gestão Das Atividades Da Secretaria De Administrtação

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (1-Livre) 1290

##### 05.02 SEC. MUNIC. DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0510.2020 maNUTENÇÃO Das Atividades Relativas à Gestão Da Saúde

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (40-ASPS) 1710

## DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

**Cláusula Sétima:**

**a)** A entrega dos gêneros alimentícios será para os meses de fevereiro a dezembro de 2023, **vigência do Contrato até 31/12/2023;**

**b)** A CONTRATADA deverá entregar os produtos licitados conforme a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **PERIOCIDADE DE ENTREGA** |
| 1 | AÇÚCAR BRANCO | QUINZENAL |
| 9 | BOLACHA DE MAISENA/MARIA/LEITE | QUINZENAL |
| 15 | DOCE DE LEITE - Emb. De 1Kg | QUINZENAL |
| 17 | FEIJÃO PRETO | QUINZENAL |

**c** Escolas Municipais: Os **alimentos da Merenda Escolar**, a licitante vencedora receberá da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Nutrição) uma planilha com as datas marcadas para a entrega dos gêneros alimentícios nas Escolas Municipais e deverá respeitar o \*cronograma.

**d)** Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde: A licitante vencedora **após a solicitação dos responsáveis pelas referidas secretarias** deverá entregar os produtos conforme a seguir:

**1)** Sec. Munic. de Administração: deverão ser entregues no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Silveira Martins, 163, conforme solicitação do Setor de Compras;

**2)** Sec. Munic. de Saúde: os alimentos deverão ser entregues conforme solicitação do responsável da Sec. de Saúde, sita a Rua Pe. Eugênio Medichesqui, nº 90, nesta cidade, conforme solicitação do Setor de Compras.

**e)** Não será aceito na entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

**f)** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a solicitação, devendo estar dentro da validade prevista para cada produto.

**g)**Os gêneros alimentícios da merenda escolar deverão ser separados conforme planilha apresentada pela Secretaria de Educação, para serem entregues pelo fornecedor nas instituições de ensino, mediante apresentação de ordem de compra. Na ocasião da entrega deverão ser coletadas as assinaturas dos diretores das instituições de ensino e ou comissão responsável, comprovando o recebimento dos produtos, após o que, devem ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação.

**h)**A Administração nomeará comissão responsável pelo recebimento dos alimentos da merenda escolar devendo a mesma proceder a inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos, valendo-se do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, se necessário, utilizando-se o método sensorial, isto é, pelas características, cor, sabor, odor e textura do alimento.

**i)** o transporte dos produtos deverá ser efetuado pelo licitante vencedor e deverá ser observado o seguinte:

* higiene no transporte dos produtos, o veículo que efetuará a entrega deverá estar limpo interna e externamente e em condições de rodar;
* os produtos deverão estar devidamente embalados, conter rótulo onde deverá conter todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação, ou informação confusa, será devolvido o produto;
* a data de validade do produto, deverá respeitar o prazo que ficará em estoque na escola;
* **os alimentos perecíveis deverão ser de primeira qualidade, caso contrário serão devolvidos, sem ônus para a Prefeitura;**
* não serão aceitas latas enferrujadas e amassadas, potes abertos ou sem lacre;
* as mercadorias deverão ser entregues nas embalagens solicitadas e as mesmas originais de fábrica;
* **todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital, será devolvido sem ônus para o Município**;
* os produtos deverão ser de fabricação nacional.

**j)**  As embalagens dos produtos deverão conter:

1 - Identificação do produto, inclusive a marca.

2 - Nome e endereço do fabricante.

3 - Data de fabricação.

4 - Data de validade ou prazo máximo para consumo.

5 - Peso líquido.

6 - Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.

7 - Instruções de conservação e consumo.

8 - Número do lote.

9 - Número de registro do produto no órgão competente.

##### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Oitava:**

Este contrato vigerá até 31/12/2023 a contar da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS.**

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos produtos que deverão estar em perfeito estado de conservação.

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pelos servidores municipais Lilian Zechin, Anabel Breda Meotti, Silvane Frizon e pelas diretoras Maritana Do Carmo Giordani Titton e Fabiane Brunoni procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 17 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE - Município de Cotiporã CONTRATADA-ADRIANA DA SILVA MANTOVANI ME

**Ivelton Mateus Zardo** –Prefeito de Cotiporã **ADRIANA DA SILVA MANTOVANI –** Sócia Administradora

Testemunhas:

**Lilian Zechin Lenita Zanovello Tomazi** Assessoria Jurídica do Município

CPF/MF nº: 968.907.890-91 CPF/MF nº: 003.969.520-46 de Cotiporã